



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

18 de novembro de 2024.

OFÍCIO N° 077/AGM/2024.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 077/2024 que tem como súmula: “Altera o artigo 5º da Lei Municipal 1896/2023 e dá outras providencias”, para que seja **recebido tramitado por esta Casa de Leis.**

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN
DAMO:661
15
45201215

Assinado de forma
digital por GIOVAN
DAMO:661452012
15
Dados: 2024.11.18
13:09:44 -04'00'

GIOVAN DAMO

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

ERNANDES BONFIM DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
N E S T A

*Recebido
18/11/2024 13:20*
Elida Kelly R. dos Santos Codeco
Chefe Gabinete
Câmara Municipal AFO - RO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D' OESTE**

MENSAGEM N° 077/2024.

Alta Floresta D'Oeste em 18 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei o condão de modificar a Lei Municipal 1896/2023 no que tange ao seu artigo 5º.
2. O referido projeto visa a majoração em 0,5% (meio por cento) do limite de abertura de Créditos Adicionais Suplementares por anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro.
3. Nobres Edis, é notório que houve uma evolução significativa da receita, especialmente no que tange ao ICMS, razão pelo qual, para que possamos ter uma possibilidade de adequação ao orçamento junto a reta final do exercício, faz-se necessário esta majoração para que, caso haja necessidade, o Poder Executivo e eventualmente o Poder Legislativo, possa adequar o seu orçamento em despesas como INSS, PASEP, FOLHA DE PAGAMENTO etc.
4. Assim, como o valor do projeto é de apenas 0,5% e será utilizado somente se houver necessidade junto a reta final, e levando-se em consideração que estes valores poderão ser utilizados tanto pelo Poder Executivo, quanto pelo Poder Legislativo, estamos encaminhando a matéria que ao nosso ver será primordial para podermos cumprir com a legislação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado.
5. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Lei projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

GIOVAN
DAMO:66145
201215

Assinado de forma
digital por GIOVAN
DAMO:66145201215
Dados: 2024.11.18
13:09:59 -04'00'
GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

Projeto de Lei nº. 077/2024

*“Altera o artigo 5º da Lei Municipal 1.896/2023
e dá outras providencias”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE,
Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal 1.896/2023 passará a ter com a seguinte
redação:

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de Créditos
Adicionais Suplementares por anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit
Financeiro, até o limite de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do montante
do valor atualizado do orçamento.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

Alta Floresta D'Oeste em 18 de novembro de 2024.

GIOVAN Assinado de forma
digital por GIOVAN
DAMO:661 DAMO:66145201215
45201215 Dados: 2024.11.18
13:06:27 -04'00'
GIOVAN DAMO
Prefeito do Município